



CONTRATO Nº/2020 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade, na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.476-72, residente nesta cidade.
CONTRATADA:
FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N.º/2020, datado de de de 2020, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO, a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte de materiais em geral, incluindo CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, resíduos sólidos em vias públicas do Município, incluindo a disponibilização de <u>08 (oito) Veículos/Caminhão</u>, tipo toco com no máximo 08 (oito) anos de fabricação, equipados com caçamba/basculante, capacidade de carga (mínimo) de 8 toneladas e <u>04 (quatro) veículos/caminhões tipo truck</u>, com no máximo 10 (dez), anos de fabricação, equipados com caçamba /basculante, capacidade de carga (mínimo) de 14 toneladas, sendo:

ITEM	QTDE /	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		
	UN.			
01	08 UN.	Veículos/Caminhão, tipo toco com no máximo 08 (oito) anos de fabricação,		
		equipados com caçamba/basculante, capacidade de carga (mínimo) de 8 toneladas		
02	04 UN.	Veículos/caminhos tipo truck, com no máximo 10 (dez), anos de fabricação,		
		equipados com caçamba /basculante, capacidade de carga (mínimo) de 14		
		toneladas		





tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, Projetos, Planilhas e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º** ___/2020, que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **3 (três)** meses, contados a partir da data de assinatura do presente **CONTRATO**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até perfazer o máximo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. O prazo para implantação dos serviços objetivados no presente CONTRATO <u>é de até 10 (dez) dias corridos</u> após a assinatura do competente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada receberá, pela prestação dos serviços referente	a				
disponibilização de <u>08 (oito) Veículos/Caminhão</u> , tipo toco, a importância de R\$					
() por mês e; pela prestação dos serviços referente a Q	<u>)4</u>				
(quatro) veículos/caminhões tipo truck, a importância de R\$ (_)				
por mês.					

- § 1º Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SOSUB, sendo que no primeiro e no último mês do Contrato o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.
- § 2º Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional e dar-se-ão através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda-SEMFA, através de seu Setor de Tesouraria, verificará e certificará, a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste parágrafo.

- § 3° A Nota Fiscal correspondente deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:
 - a) Relação nominal dos trabalhadores;
 - **b)** Folha de pagamento:
 - c) Comprovante de pagamento do salário;
- **d)** Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;





- f) Relação SEFIP;
- g) CAGED;
- h) Registros de Ponto;
- i) Atestados médicos admissionais e demissionais;
- i) Recibo de férias:
- k) Comprovação de pagamento de Vales-Transportes e Auxílio

Alimentação;

- l) Rescisões de contratos;
- m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção

Coletiva;

n) No último pagamento – ao encerramento do contrato, a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.

- **§ 4º** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.
- § 5º Para liberação do pagamento da última medição/última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.
- § 6° O ISSQN Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.
- § 7º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo IPCA-IBGE, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.
- § 8º Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto deste Contrato será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

- a deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;
- **b** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência*;





- **c** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de* 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- **d** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- e inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **f** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- **d)** Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- **h)** Perda, por parte da **CONTRATADA**, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j) Interesse público.



trabalho;

verificadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a** arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, motoristas / condutores, manutenção preventiva / corretiva, combustível, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;
- **b** assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- **c** prestar os serviços, objeto do presente Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- **d** responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;
 - e obedecer rigorosamente as normas de segurança do
- **f** proceder a substituição imediata de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;
- **g** dotar seu efetivo dos equipamentos de proteção individual aplicáveis na espécie, uniformes profissionais e seus complementos e <u>crachás de identificação</u>;
 - h comunicar a autoridade competente as irregularidades
- i submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha;
- **j** a Contratada sujeitar-se-á à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- **k** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- l arcar com todas as despesas referentes ao pagamento do IPVA, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, bem como pela contratação de seguros dos veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros e APP Seguro Contra Acidentes Pessoais por Passageiros;
- m permitir a vistoria dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- n responsabilizar-se pela lavagem dos veículos utilizados na prestação dos serviços;
- o obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº** ___/2020, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Contrato;	a -	efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste			
promover o acompanhamen quantitativo e qualitativo, and	ito e a otando quaisq	por meio de sua Secretaria Municipal de Obras - SOSUB, a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a quer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por			
anormalidade no objeto do C com as especificações e cond	ontrato ições e	comunicar prontamente à Contratada qualquer , podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo stabelecidas neste CONTRATO; notificar previamente o contratado quando da aplicação de			
penalidades.					
	As pa	OR CONTRATUAL rtes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os(
CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS As despesas decorrentes da execução das obras, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2020, classificada sob o código: 3.3.90.39.99-15.451.5090.2516–572.					
CLÁUSULA DÉCIMA – DO	O FOR	80			
		eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir ente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais			
presente Instrumento, em 02 abaixo que também o firmam	(duas) , para o	m, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que produza seus legais e jurídicos efeitos. ha, de de 2020.			
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA					
RE TESTEMUNHAS: (1)	PRESI	ENTANTE DA CONTRATADA (2)			